



# Prefeitura Municipal de Guanhanense

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.189, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

**AUTORIZA CONVÊNIO COM A SOCIEDADE GUANHANENSE DE CULTURA MUSICAL - BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA E COM A SOCIEDADE CULTURAL MUSICAL VILLA LOBOS DE GUANHÃES - CORAL DA CASA DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guanhanense:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanense aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guanhanense a realização de convênios com a Sociedade Guanhanense de Cultura Musical – Banda de Música Santa Cecília e com a Sociedade Cultural Musical Villa Lobos de Guanhanense – Coral da Casa de Cultura, na forma da presente Lei.

**Art. 2º.** O auxílio será no valor de um salário mínimo vigente no país para cada Sociedade.

**Parágrafo único.** O auxílio supra citado será na forma de custeio das despesas realizadas com manutenção dos instrumentos, de uniformes, enfim tudo que diz respeito a gastos com as mesmas.

**Art. 3º.** Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais no orçamento de 2006, aprovado pela Lei Municipal nº 2.160/2005, criando as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

2	- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2.07	- SEC.MUNIC.CULT.ESP.LAZER E TURISMO
2.07.1	- DIVISAO DE CULTURA
1339213012186	- TRANSFERÊNCIA PARA SOC. GUAN.DE CULT.MUSICAL
3.3.50.43.	- Subvenções Sociais
Valor	- R\$ 1.750,00
1339213012187	- TRANSF. P/ SOCIEDADE CULTURAL MUS. VILLA LOBOS
3.3.50.43.	- Subvenções Sociais
Valor	- R\$ 1.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>- R\$ 3.500,00</b>

**Parágrafo único:** Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320 / 64:



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2	- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2.07	- SEC.MUNIC.CULT.ESP.LAZER E TURISMO
2.07.1	- DIVISAO DE CULTURA
1339213022131	- MANT.ATIV.SECRET/DIVISAO DE CULTURA
3.3.90.30.	- Material de Consumo
Valor	- R\$ 3.500,00
Total	- R\$ 3.500,00

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhanes, 22 de agosto de 2006.

  
**Dr. Osvaldo Castro Pinto**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1897